REVISTA ESTUDOS APLICADOS em EDUCAÇÃO

Recebido em: 09/08/2026| Aceito em: 06/11/2026

Educação, direitos humanos e políticas públicas de combate à evasão escolar: reflexões sobre o Programa Pé-de-Meia

Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos[1]
Orcid: https://orcid.org/0009-0002-6262-3855

Thiago Luiz Sartori[2]
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-8295-0661

Bruno Gomes Pereira[3]
Orcid: https://orcid.org/0000-0003-4083-3210

Resumo
A educação constitui um direito fundamental e um importante instrumento de desenvolvimento social, especialmente na ampliação de oportunidades para crianças e jovens. No ensino médio brasileiro, a evasão escolar permanece um desafio para a efetivação desse direito, contexto em que o Programa Pé-de-Meia foi instituído como estratégia de incentivo à permanência estudantil. Este estudo teve como objetivo analisar o discurso institucional do programa, considerando a relação entre a democratização da educação e a formação de capital humano para o mercado. Adotou-se abordagem qualitativa, mediante análise documental de materiais institucionais disponibilizados pelo Ministério da Educação, utilizando-se a análise de conteúdo. Os resultados evidenciaram a coexistência de elementos associados à garantia do direito à educação e de pressupostos neoliberais e meritocráticos, revelando tensões entre inclusão educacional e preparação para o mercado. Conclui-se que o programa pode contribuir para reduzir a evasão escolar, embora sua dimensão emancipatória permaneça condicionada pela racionalidade de formação de capital humano.
Palavras-chave: capital humano; lógica neoliberal de incentivos; permanência escolar; Programa Pé-de-Meia.

Abstract
Education constitutes a fundamental right and an important instrument of social development, particularly in magnification opportunities for children and young people. In Brazilian upper secondary education, school dropout remains a challenge to the effective realization of this right, a context in which the Pé-de-Meia Program was established as a strategy to encourage student retention. This study aimed to analyze the program's institutional discourse, considering the relationship between the democratization of education and the formation of human capital for the labor market. A qualitative approach was adopted through documentary analysis of institutional materials made available by the Ministry of Education, using content analysis. The results revealed the coexistence of elements associated with the guarantee of the right to education and neoliberal and meritocratic assumptions, highlighting tensions between educational inclusion and preparation for the labor market. It is concluded that the program may contribute to reducing school dropout, although its emancipatory dimension remains conditioned by the rationale of human capital formation.
Keywords: human capital; neoliberal logic of incentives; school retention; Pé-de-Meia Program.

Referência: SANTOS, Anselmo Vasconcelos Cabral dos; SARTORI, Thiago Luiz; PEREIRA, Bruno Gomes. Educação, direitos humanos e políticas públicas de combate à evasão escolar: reflexões sobre o Programa Pé-de-Meia. **Revista Estudos Aplicados em Educação**, v. 11, n. 2, e202611092, 2026. DOI https//doi.org/10.13037/reae.vol11.n2.e202611092

[1]Doutorando em Educação, Conhecimento e Sociedade pela Universidade do Vale do Sapucaí (PPGEduCS/Univás). Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (FACESM). Minas Gerais – Brasil. E-mail: anselmo.vcs@gmail.com.
[2] Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP). Docente e pesquisador permanente do Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí (PPGEduCS/Univás). Minas Gerais – Brasil. E-mail: thiagosartori@univas.edu.br.
[3] Doutor em Letras (Ensino de Língua e Literatura) pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Docente e pesquisador permanente do Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí (PPGEduCS/Univás). Minas Gerais – Brasil. E-mail: brunogomes@univas.edu.br.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

1 Introdução

De acordo com o Censo Escolar 2024 (INEP), o ensino médio apresenta altas taxas de insucesso escolar, caracterizado pela reprovação e o abandono. São fenômenos inter-relacionados, pois a reprovação precede o abandono. Conforme o Anuário Brasileiro da Educação Básica (Brasil, 2025), com base nos dados do INEP, o percentual de abandono caiu de 7,6%, em 2014, para 3,2%, em 2024. Apesar da considerável redução, as taxas de abandono escolar no ensino médio ainda são consideradas preocupantes.

Vários fatores contribuem para esse cenário, sendo um deles a entrada precoce do jovem no mercado de trabalho em busca de sustento próprio e/ou familiar. No plano normativo, a evasão escolar, principalmente no ensino médio, representa um entrave à universalização fática da educação básica gratuita (art. 21, I, Lei n.º 9.394/1996), assegurada pelo Direito Fundamental à Educação, garantido, dos 4 aos 17 anos, pela Constituição da República (art. 6º c/c art. 208, I e II).

Nesse contexto, o Programa Pé-de-Meia foi instituído em novembro de 2023 pela Medida Provisória 1.198/2023, convertida na Lei n.º 14.818/2024, por sua vez regulamentada pelo Decreto nº 11.901/2024. Trata-se, portanto, de uma recente política pública instrumental de combate à evasão escolar, por intermédio de um incentivo financeiro (viés assistencialista) para a conclusão das séries que compõem o ensino médio (viés educacional). O propósito declarado do programa é de democratizar a educação e, consequentemente, efetivar os Direitos Sociais Fundamentais, compreendidos como Direitos Humanos positivados (Brasil, 2024).

Todavia, há o entendimento de que a escolaridade seria uma variável explicativa das desigualdades sociais, na medida em que, quanto mais tempo de estudos acumulados, melhor é a posição no mercado de trabalho (Salata, 2019). Ainda para o autor, quanto mais cedo o jovem abandona a escola, maiores são suas desvantagens na disputa pelas posições sociais. Assim, a evasão escolar não se restringiria a um problema educacional, ultrapassando as fronteiras da escola e constituindo um problema de economia, na medida em que o trabalhador com menor estudo teria remuneração também menor em razão da baixa produtividade. Logo, a evasão escolar passa a ser entendida também como reflexo da desigualdade da própria sociedade. Este entendimento reflete a Teoria Econômica do Capital Humano, de Theodore Schultz, na qual "a educação é responsável por grande parte da melhoria na qualidade da população, principalmente quando se trata de países pobres" (Monteiro, 2016. p. 46).

A manutenção do estudante em ambiente escolar de modo a incentivar a conclusão do ensino médio pode combater a reprodução das desigualdades sociais, mas não pode alterar *a priori* os mecanismos estruturais de reprodução das desigualdades sociais. Além disso, não se pode ignorar a existência de pressões econômicas voltadas à elevação da qualificação educacional dos trabalhadores brasileiros em razão apenas das crescentes exigências de capacitação e aumento da produtividade.

Além da distribuição de renda e preocupação pedagógica, o texto de divulgação oficial do programa, que constitui o *corpus* desta pesquisa, também incorpora do componente econômico, orientado ao investimento em capital humano, para atender às necessidades do mercado. Essa perspectiva de inspiração neoliberal se fundamenta na promoção do empreendedorismo individual como motor da ascensão social. A dissonância entre o texto legal (voltado à transferência de renda e a permanência em ambiente escolar) do discurso institucional de divulgação (que privilegia a formação de capital humano e o empreendedorismo), revela a tensão dialética do programa e que este trabalho se propõe a examinar.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

O presente artigo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa de natureza documental, centrada na análise do documento oficial de apresentação do Programa Pé-de-Meia, disponibilizado pelo Ministério da Educação. Diante disso, formula-se a questão que norteia esta investigação: em que medida, o Programa Pé-de-Meia revela elementos da lógica neoliberal e da Teoria do Capital Humano?

O objetivo é analisar o discurso institucional do Programa Pé-de-Meia, política pública de combate à evasão escolar no ensino médio e instrumento de efetivação do direito fundamental à educação, confrontando a retórica oficial da democratização da educação, com a incorporação da lógica de formação de capital humano qualificado para atender ao mercado.

2 Entre a efetivação de direitos sociais e o mercado

Embora o Direito à Educação seja reconhecido por sua relevância, é importante não atribuir à escola, isoladamente, a responsabilidade pela causa ou solução dos problemas sociais. Nesse sentido, é possível pensá-lo como um direito estruturante, ou seja, um direito que dá base ao exercício de outros direitos reconhecidos, já que sem educação, os outros direitos não se concretizam plenamente, *e.g.*, o completo exercício do direito à saúde depende do prévio acesso à educação (Lafer, 1988).

Por conta disto, a garantia e a efetiva proteção do Direito à Educação são reconhecidas pelas ordens jurídicas. Para os pensadores jusnaturalistas, sua relevância precede e antecede o próprio Estado, tanto que o elencaram como "Direito Humano". Sobre o tema, assim se manifestou Barroso (2011):

> O advento do Estado liberal, a consolidação dos ideais constitucionais em textos escritos e o êxito do movimento de codificação simbolizaram a vitória do direito natural, o seu apogeu. Paradoxalmente, representaram, também, a sua superação histórica. No início do século XIX, os direitos naturais, cultivados e desenvolvidos ao longo de mais de dois milênios, haviam se incorporado de forma generalizada aos ordenamentos positivos. Já não traziam a revolução, mas a conservação. Considerado metafísico e anticientífico, o direito natural é empurrado para a margem da história pela onipotência positivista do século XIX (Barroso, 2011, p. 27).

No Brasil, o conjunto clássico dos direitos humanos foi positivado no Título II da Constituição, que abrange os artigos 5º a 11 e reúne o catálogo dos direitos fundamentais. O Direito à Educação consta do art. 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988). O tema Educação aparece em outros dispositivos da Constituição, como o art. 205 (que estabelece a educação como dever do Estado e da família) e o art. 208, que especifica normas relativas ao dever do Estado de prestar educação, incluindo o acesso à educação básica para jovens entre 4 e 17 anos[4] (Brasil, 1988). Embora o direito à educação seja amplamente reconhecido, o conceito do que seja educação varia bastante, por se tratar de um termo polissêmico[5] e multidimensional.

Um dos impeditivos fáticos ao exercício pleno do direito à educação é a evasão escolar, principalmente no ensino médio. O ingresso do estudante no mercado de trabalho, especialmente para os jovens e adultos, constitui uma das principais causas de abandono escolar. Assim, "a conciliação entre trabalho e escola eleva o risco de evasão escolar, na medida

[4] No texto original da Constituição de 1988 (art. 208, I), apenas ensino fundamental era obrigatório e gratuito. A ideia de que a educação básica (formada pelo ensino fundamental e o médio) fosse obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos só foi expressamente constitucionalizada em 2009, com a emenda constitucional n.º 59.

[5] O termo "polissêmico" (do grego *poly*, "muitos", e *sema*, "significado") refere-se a uma palavra ou conceito que possui múltiplos significados e interpretações possíveis e válidos.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

em que a associação entre as demandas escolares e as responsabilidades do trabalho faz com que os jovens priorizem a atividade laboral, especialmente nas famílias mais pobres" (Fritsch et al., 2019, s/p).

A conjugação da realidade fática de abandono escolar por jovens, em decorrência da necessidade de prover o sustento total ou parcial (plano ontológico), com o contexto normativo constitucional, que consagra a educação como um direito fundamental (plano deontológico), atuaram como fator determinante para o surgimento de uma política pública de transferência de renda a estudantes condicionada à permanência no ambiente escolar. A permanência dos estudantes do ensino médio é um desafio constante do sistema educacional brasileiro. Assim, políticas públicas focadas no combate à evasão escolar assumem papel relevante para criar condições de continuidade do aluno no ambiente escolar.

O Programa Pé-de-Meia é uma política pública de combate à evasão escolar. Consiste na transferência de renda, com propósito inicial de manter o estudante no ambiente educacional. Assim, articula os campos educacional, econômico e social. Deste modo, analisa-se a política pública educacional sob diferentes prismas, no caso, a Teoria do Capital Humano de Schultz (1973); a sociologia da reprodução de Bourdieu e Passeron (1975) e a perspectiva pedagógico-libertadora de Freire (1999).

Por sua vez, o estímulo à educação no Brasil, com foco em aprimorar capital humano para o mercado de trabalho, também não é recente. A partir da segunda metade do séc. XX, a educação passou a ser vista não apenas como um direito social, mas também como um instrumento de desenvolvimento econômico. Neste sentido:

> No Brasil, a partir da segunda metade do século XX, conforme os estudos apresentados por Schultz, as políticas educacionais foram concebidas para o modelo capitalista de educação, tendo na teoria do capital humano o seu conceito básico (Cabral; Silva; Silva, 2016, p. 2).

Na visão de Schulz (1973, p. 14), "investir em educação e pesquisa melhora a produtividade das pessoas e abre oportunidades para inovações que impactam o desenvolvimento econômico". Ao adquirir conhecimentos e habilidades, o estudante aumenta sua produtividade. Desta maneira, a educação seria um capital incorporado ao ser humano, que gera ganhos financeiros no futuro. O indivíduo com maior renda gera um aumento do produto interno bruto do país. Para Schultz (1964, p. 18):

> Educar significa, etimologicamente, revelar ou extrair de uma pessoa algo potencial e latente; significa aperfeiçoar uma pessoa, moral e mentalmente, de maneira a torná-la suscetível de escolhas individuais e sociais, e capaz de agir em consonância; significa prepará-la para uma profissão, por meio de instrução sistemática; e, por fim, significa exercitar, disciplinar ou formar habilidades, como, por exemplo, aperfeiçoar o gosto de uma pessoa. A ação ou processo de atingir um ou mais destes objetivos é, em primeira aproximação, o que se pode entender por educação.

Neste aspecto, para Schultz (1964), a educação é vista sob uma ótica neutra, um ambiente em que sujeitos poderiam competir em condições de igualdade. Este ponto é revisto por Bourdieu e Passeron (2015) que reinterpretaram o sistema educacional ao proporem que o desempenho escolar era atrelado à origem social dos estudantes, percebendo uma forte relação entre origem social (gênero, etnia, local de moradia, classe, entre outros) com desempenho escolar:

> De todos os fatores de diferenciação, a origem social é, sem dúvida, aquela cuja influência exerce-se mais fortemente sobre o meio estudantil, mais fortemente em

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

> todo caso que o sexo e a idade e, sobretudo, mais do que um ou outro fator claramente percebido, como a afiliação religiosa, por exemplo. [...]. Definindo chances, condições de vida ou de trabalho totalmente diferentes, a origem social é, de todos os determinantes, o único que estende sua influência a todos os domínios e a todos os níveis da experiência dos estudantes e, primeiramente, às condições de existência (Bourdieu; Passeron. 2015, p. 27).

Ocorre que a educação, compreendida como investimento financeiro, voltado à formação de competências produtivas está distante de ser um modelo universalmente aceito, tampouco a ideia de que o ambiente escolar seria um espaço neutro e meritocrático. Sá Júnior et al. (2026), por exemplo, defendem a ideia de que o sistema escolar seria incapaz de compensar as desigualdades sociais já existentes, de modo que estudantes em condições sociais mais vulneráveis tenderiam a avançar menos em suas carreiras escolares. Deste modo, sistema educacional atuaria como reprodutor e, pior, um legitimador das desigualdades sociais já encontradas na sociedade. A educação seria um lugar para internalizar nos indivíduos as estruturas sociais, a fim de tornar natural a exclusão dos grupos menos privilegiados, bem como a diminuição das chances de ascensão social.

De acordo com Pinto (2025) e Nishio et al. (2026), a educação seria um espaço de reprodução das desigualdades sociais existentes além dos muros escolares. Nesse aspecto, o sistema escolar se comporta como um instrumento de dominação, capaz de converter privilégio social em mérito individual. Isso ocorre, porque os saberes são valorizados de forma diferente, de modo que o capital cultural das classes dominantes é mais bem valorizado.

Para Bourdieu e Passeron (1975, p. 109), "a função mais dissimulada e mais específica do sistema de ensino consiste em esconder sua função objetiva, isto é, dissimular a verdade objetiva de sua relação com a estrutura das relações de classe". No campo pedagógico, por exemplo, o incentivo de se manter o jovem mais tempo na escola não necessariamente conduz ao aprendizado e, se o foco desta política for a qualificação da futura força de trabalho, aproxima-se da lógica da "educação bancária" de Freire (1987), ou seja, um modelo em que o estudante recebe o conhecimento passivamente:

> Não é de se estranhar, pois, que nesta visão "bancária" da educação, os homens sejam vistos como seres da adaptação, do ajustamento. Quanto mais se exercitem os educandos no arquivamento dos depósitos que lhes são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resultaria a sua inserção no mundo, como transformadores dele (Freire. 1987, p. 34).

Freire (1987) entende a educação como uma prática libertadora, indissociável dos contextos e das histórias de vida, um ato político e uma ferramenta de libertação de sujeitos oprimidos cultural e socialmente. Mas antes de tudo, "a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Oliveira Júnior, Santos e Borges (2026) acrescentam que a educação leva o indivíduo a pensar e refletir criticamente a realidade.

Nascimento (2026) e Oliveira, Hister e Silva (2026) se posicionam contrariamente àqueles que entendem educação como treinamento, adestramento, capacitação para o trabalho. Isso porque, conforme o autor, a educação bancária torna-se lacônica, quando entendemos o papel da escola na formação cidadã, o que não se resume ao mercado de trabalho. Logo, os referidos autores expandem a visão de Freire (1996), quando afirma que:

> Transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substancialmente formar (Freire, 1996, p. 33).

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Sua perspectiva é essencialmente humana. Neste aspecto, é preciso propor uma educação voltada à autonomia e modificação da realidade. Assim, "são, portanto, teorias que, embora compreendam o caráter condicionado da escola, colocam-na como possibilidade de favorecer a transformação social" (Surh, 2012, p. 138).

As três visões sobre educação são válidas. Contudo, para entender qual modelo foi adotada pelo Brasil, é necessário se valer da hermenêutica jurídica. No caso, analisar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil dispostos no art. 3º da Constituição (Brasil, 1988), *verbis*:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Interpretando o direito fundamental à educação, com o filtro dos objetivos fundamentais da República, é possível concluir que o modelo educacional adotado pelo Brasil para o ensino básico (fundamental e médio, este último contemplado pelo Programa Pé-de-Meia) alinha-se à perspectiva freireana defendida por Sá Júnior et al. (2026), Pinto (2025) e Oliveira, Hister e Silva (2026), ou seja, aquela educação entendida como prática libertadora, que reduza a marginalização e as desigualdades sociais. Por outro lado, o modelo educacional da Teoria do Capital Humano não é totalmente repelido, podendo ser aplicado ao ensino superior e ao ensino técnico, ou seja, níveis em que o indivíduo já dotado de consciência crítica, busca capacitação focada em habilidades profissionais e almeja por posições sociais. Como o Programa Pé-de-Meia é destinado ao ensino médio, a educação proposta deve alinhar-se a educação libertadora, justa e solidária.

O Pé-de-Meia é considerado um programa dentre as políticas públicas cujo intuito é a transferência de renda, mediante incentivos financeiros, condicionados à permanência e conclusão do ensino médio por alunos da rede pública em vulnerabilidade social, criado pela Medida Provisória 1.198/2023, convertida na Lei n.º 14.818/2024, por sua vez regulamentada pelo Decreto nº 11.901/2024, tendo como objetivo mitigar a evasão escolar no ensino médio. Por política pública se entende como ações ou conjunto de ações estatais de enfrentamento aos problemas sociais e a distribuição dos direitos aos cidadãos (Ramos; Gonçalves Junior, 2024).

É a partir deste referencial teórico que se propõe analisar a construção discursiva institucional do Programa Pé-de-Meia como uma política pública assistencial de transferência de renda mediante a permanência escolar, situada na tensão entre a formação para o mercado de trabalho e para uma educação como prática emancipatória.

3 Metodologia

A presente pesquisa se caracteriza como qualitativa, de natureza descritiva e abordagem documental, recorrendo-se à análise de conteúdo sistematizada por Bardin (2016) para tratamento dos dados. O propósito é problematizar o Programa Pé-de-Meia, a fim de desvelar as finalidades subjacentes da política para além da retórica normativa oficial, focada no combate à evasão escolar e aprendizado.

Como pesquisa qualitativa, este estudo dedica-se a interpretar indícios do conteúdo dos dados coletados, ou seja, é pertinente no que compete à natureza intersubjetiva no tratamento

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

dos dados (Cardano, 2017), por meio de uma abordagem científica que se baseia na compreensão dos fenômenos, sem a mensuração de estatística dos dados, visando explorar a complexidade dos contextos sociais e culturais (Guerra et al. 2024).

A natureza descritiva desta pesquisa se justifica pela necessidade de descrição do fenômeno (Programa Pé-de-Meia) e o desvelamento de intenções subjacentes (ou ocultadas) no texto de divulgação do referido Programa, sem se limitar ao inventário estático de dados. Essa postura metodológica se alinha com o pensamento de Gil (2002):

> Mesmo que a pesquisa seja de cunho descritivo, é necessário que o pesquisador ultrapasse a mera descrição, buscando acrescentar algo ao questionamento existente sobre o assunto. Para tanto, ele terá que fazer um esforço de abstração, ultrapassando os dados, tentando possíveis explicações, configurações e fluxos de causa e efeito. Isso irá exigir constantes retomadas às anotações de campo e ao campo e à literatura e até mesmo à coleta de dados adicionais (Gil, 2002, p. 134).

O *corpus* analítico é constituído pelo texto do documento oficial de apresentação do Programa Pé-de-Meia, redigido pelo Ministério da Educação (MEC), no sítio eletrônico https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia, consultas realizadas no período de 13 de abril a 6 de julho de 2026. A opção por um *corpus* único e institucional busca a identificação de estratégias discursivas presentes na apresentação oficial do programa, bem como entender os interesses presentes no programa Pé-de-Meia.

O documento estudado está inserido no Gov.br, que é uma plataforma digital de relacionamento do cidadão com o Governo Federal do Brasil, pensada como parte da Estratégia de Governo Digital pelo Decreto n.º 10.332/20 (Brasil, 2020), que unificou os canais digitais de informação e atendimento. Trata-se, portanto, de uma fonte oficial e institucional de informação, produzida por autoridade competente, que possui presunção de legalidade, legitimidade, o que a torna fonte confiável.

A análise dos dados seguiu as seguintes fases procedimentais propostas por Bardin (2016): (I) pré-análise; (II) exploração do material; (III) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Na pré-análise, sistematizou-se as ideias iniciais sobre o Programa Pé-de-Meia e formulou-se as hipóteses iniciais. Com isso, foram feitas as leituras de familiarização acerca do objeto analisado.

A exploração do material procedeu a codificação do documento institucional de apresentação do Programa Pé-de-Meia, segmentando o texto em unidades de registro, classificando os trechos nas categorias analíticas definidas na etapa de pré-analise, ou seja, se o documento se fundamenta no viés educacional, viés assistencial, ou na formação de mão de obra. Nesta etapa, foram identificados padrões temáticos recorrentes a partir da relação entre o referido programa e a ideia de evasão escolar contida no documento.

Na fase de tratamento dos resultados obtidos e interpretação, os dados brutos foram identificados e destacados, permitindo a realização de inferências sobre o Programa Pé-de-Meia, a fim de compreender os propósitos da política pública. Nesta etapa, foram criadas as seguintes categorias analíticas: Incentivo financeiro enquanto estratégia para permanência escolar; Evasão escolar, desigualdade social e garantia do direito à educação e Abrangência do programa e a invisibilidade de determinados grupos. Estas, por sua vez, serviram como subseções, com o intuito de melhor organizar a disponibilização dos dados da pesquisa.

A escolha por essa abordagem metodológica se justifica por um marco temporal relevante: o presente estudo foi elaborado no primeiro semestre de 2026 e o Programa Pé-de-Meia foi criado em novembro de 2023, mas efetivamente instituído em março de 2024, logo se trata de uma política pública recente.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Conforme dispõe o art. 35 da Lei n.º 9.394/1996 (Brasil, 1996), o ensino médio no Brasil é composto por três séries que demandam três anos para sua conclusão[6]. Assim, o primeiro ciclo completo de estudantes beneficiados pelo programa será concluído apenas no final de 2027, o que inviabiliza a aferição real dos resultados alcançados.

4 Resultados e discussão

4.1 Incentivo financeiro enquanto estratégia para permanência escolar

O Programa Pé-de-Meia é conceituado duas vezes na página eletrônica oficial do Ministério da Educação (MEC), vejamos:

Quadro 1: Conceito do Programa Pé-de-Meia

RESUMO	APRESENTAÇÃO
O QUE É: Programa de incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público (Brasil, 2026).	O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes matriculados no ensino médio público beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O programa funciona como uma poupança para promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino (Brasil, 2026).

Fonte: Dados originais da pesquisa

Nas duas conceituações, o Programa é apresentado como um "incentivo financeiro-educacional" na "modalidade poupança" ou que "funciona como uma poupança". Tanto o "resumo" quanto a "apresentação" disponíveis no site institucional do MEC refletem o disposto no art. 1º da Lei n.º 14.818/2024 e no art. 1º do Decreto n.º 11.901/2024, que unissonamente conceituam o Programa como um incentivo financeiro-educacional na "modalidade de poupança".

Quadro 2: Lei n.º 14.818/2024 e Decreto n.º 11.901/2024

Lei n.º 14.818/2024	Decreto n.º 11.901/2024
Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público (Brasil, 2024).	Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia. promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino (Brasil, 2024).

Fonte: Dados originais da pesquisa

A definição do Programa como um incentivo financeiro-educacional nos remete tanto a Economia como a Pedagogia. Contudo, estamos diante de um incentivo financeiro, vinculado à educação, mas antes de tudo, um incentivo financeiro. Embora até este trecho do documento não exista menção direta ou indireta a corrente econômica específica, observa-se a presença de teorias econômicas que compreendem o comportamento dos indivíduos como sensível a

[6] "Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: (…)". Acessado em 26/03/2026, às 13h04, no sítio eletrônico https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

estímulos financeiros, o que nos leva a Teoria do Capital Humano, termo cunhado por Schult (1964) e que possui pontos de convergência com o discurso neoliberal:

> A teoria do capital humano tem origem desde as ideias desenvolvidas por economistas como Adam Smith (1776), na obra A Riqueza das Nações, e por Alfred Marshall (1920), no livro "Os princípios econômicos do mais valioso investimento dos capitais, os seres humanos", sendo melhor estruturada na Escola de Chicago com os teóricos da economia Gary Becker, Jacob Mincer e Theodore Schultz (Cabral; Silva; Silva, 2016. p. 36).

O incentivo financeiro apresenta elementos compatíveis com uma inspiração econômica neoliberal (Viana; Silva, 2018), em que o aprendizado é voltado às necessidades do mercado, e, por uma perspectiva pedagógica, exige atenção e cautela.

> A preferência por mercados (sobre os governos), incentivos econômicos (sobre normas sociais ou culturais) e empreendedorismo individual (sobre a ação coletiva ou comunitária) é uma característica marcante do neoliberalismo e, por isso mesmo, um projeto de desmonte do estado social, definido como um conjunto de dispositivos que visam atender às necessidades coletivo (Viana; Silva, 2018, p.1).

Sob a lógica neoliberal, surge a necessidade de políticas educacionais amplas, com o objetivo de internalizar valores de competição e produtividade. Nesse sentido, pensar as políticas educacionais sob o olhar freireano como única possibilidade passou a ser algo problematizado pelo sistema. Portanto:

> O neoliberalismo passa a demandar uma ampla política educacional, refletindo-se na interiorização de uma cultura de concorrência e eficiência, regulando seu comportamento por meio de mecanismos de autocontrole. Em consequência desse processo adaptativo, a forma-sujeito se converteu na forma de um "homem empresarial", um sujeito que busca valorizar seu próprio capital continuamente, a partir do empreendedorismo de si (Dutra; Freitas; Silva. 2025. p. 3).

Assim, o Programa Pé-de-Meia tem como intuito a democratização do acesso à educação, a redução da desigualdade social e estimular a mobilidade social. Essas ideias aparecem em dois momentos no documento que apresenta o Programa no site do Ministério da Educação, nos seguintes termos: "o objetivo é democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens, além de garantir mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social" (Brasil, 2026).

4.2 Evasão escolar, desigualdade social e garantia do direito à educação

O art. 2º da Lei n.º 14.818/24 revela propostas mais amplas. Isso porque, quando se fala em evasão no referido programa, é preciso pensar para além dos muros institucionais. Logo, trata-se de um problema também ligado à desigualdade social em suas múltiplas manifestações. O art. 2º da Lei n.º 14.818/24 (Brasil, 2024) informa os objetivos do Programa Pé-de-Meia:

> Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:
> I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
> II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;
> III - reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
> IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

> V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
> VI - estimular a mobilidade social (Brasil, 2024).

Logo, ao apresentar oficialmente o Programa, optou-se por revelar apenas parte dos objetivos legais, ou seja: a) democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio; b) mitigar os efeitos das desigualdades sociais; c) promoção da inclusão social pela educação; d) estimular a mobilidade social. Por consequência, não foram citados outros objetivos: a) estimular a permanência do aluno no ensino médio; b) reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar; c) promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional.

Em princípio, pode-se argumentar que o documento é dirigido ao público em geral e algumas questões são técnicas. Por certo há alguma razão nisto. Contudo, há termos como **retenção**, **evasão**, **determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional**, que são conceitos do campo semântico da gestão pública e sociologia.

Ao optar por divulgar uma versão mais simplificada dos objetivos, o documento retira o caráter de "vulnerabilidade socioeconômica" e situa o programa no campo da oportunidade individual de ascensão social. Ao reduzir a centralidade do Estado, como garantidor de direitos, desloca-se o foco para o individual, no qual a pobreza pode ser superada pelo aproveitamento da oportunidade. Em suma, está-se diante de um discurso que se aproxima do viés meritocrático.

Dois dos objetivos identificados, estimular a permanência do discente em ambiente escolar e promover o desenvolvimento humano, são relacionados à Teoria do Capital Humano. Assim, reforça a interpretação presente na análise do Conceito de que o programa teria mais influência econômica neoliberal do que pedagógica.

> Ao oferecer um aporte financeiro condicionado ao desempenho e à permanência, o Estado não apenas mitiga o risco de evasão, mas introduz o jovem em uma lógica de responsabilidade individual mediada pelo valor monetário. Essa estratégia desloca o enfrentamento da pobreza do campo dos direitos sociais para o campo da gestão de fluxos financeiros, preparando o terreno para uma análise mais profunda sobre como a financeirização e a escassez passam a ditar os novos ritmos da subjetivação juvenil (Nascimento, 2026, p. 16).

Muito embora possua forte caráter social, como política de transferência direta de renda para estudantes em vulnerabilidade econômica, com foco na proteção social, mitigação da evasão escolar, resta-nos claro que o Programa Pé-de-Meia também possui inspiração na Teoria do Capital Humano, na medida em que funciona como um investimento em capital humano, ou seja, incentiva-se a permanência na escola com foco em gerar mais educação e maior produtividade futura do trabalhador.

Esse viés reflete o pensamento de Schultz (1964), ele mesmo um estudante que precisou interromper seus estudos para trabalhar em tempo integral. O autor acreditava que as pessoas respondiam bem aos estímulos (Monteiro, 2016). Todavia, Schultz (1964) não era contra o trabalho de estudantes. Tanto que ao discorrer sobre "o custo da educação" afirmou:

> A partir das escolas secundárias, e, em muitos casos, antes de terminarem a instrução primária, os estudantes poderiam atender a própria manutenção, com saldo, em empregos adequados às suas idades e experiências. Assim, aparece, aqui, um custo potencial, por frequentarem a escola, de valor equivalente ao salário que os estudantes deixam de receber (Schultz, 1964. p. 43).

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

A premissa do programa é válida, todavia, por uma perspectiva bourdieusiana, a evasão escolar não pode ser compreendida apenas como resultado de escolhas individuais ou consequência restrições financeiras imediatas. É necessário perceber que o ambiente escolar está imerso em estruturas sociais mais amplas (Bourdieu; Passeron, 2015).

Nesse sentido, os discentes em vulnerabilidade econômica tendem a ingressar no sistema escolar com menor volume de capital cultural legitimado, dificultando sua adaptação às exigências implícitas da cultura escolar. Assim, estudantes oriundos de contextos socioeconômicos vulneráveis enfrentam maiores dificuldades no sistema escolar, não apenas por limitações materiais, mas pela distância em relação à cultura escolar dominante (Setton, 2002). O incentivo atua na urgência financeira, mas não combate à desigualdade social, que atua como elemento central no abandono escolar, identificada por Bourdieu e Passeron (2015).

4.3 Abrangência do programa e a invisibilidade de determinados grupos

Segundo o art. 1º da Lei n.º 14.818/2024, são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes do ensino médio "de todas as modalidades"[7] que completarem os seguintes requisitos:

a) matrícula na rede pública ou escolas comunitárias conveniadas com o poder público;

b) pertencimento às famílias inscritas no CadÚnico[8], com prioridade àqueles com renda baixa.

No §2º do art. 1º da Lei n.º 14.818/2024, "Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos" (Brasil, 2024).

Estas informações constam do texto legal que criou a política pública. Todavia, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), ainda que seja contemplada pelo programa, aparece de forma muito discreta no documento oficial de divulgação. Apenas no trecho: "(...) No caso da educação de jovens e adultos, ao comprovar matrícula, o estudante recebe um incentivo de R$ 200, além de incentivos de R$ 225 pela frequência, ambos disponíveis para saque. (...)"

Note-se que o terceiro parágrafo da *Apresentação* contém informações operacionais e burocráticas, dirigidas apenas aos entes e órgãos governamentais responsáveis pela execução da política, vejamos:

> As redes ofertantes do ensino médio (federais, estaduais, distrital ou municipais) são responsáveis por captar e informar os dados dos estudantes ao Ministério da Educação (MEC), por meio de sistema informatizado. Com base nessas informações, o MEC define o público contemplado, além de acompanhar e verificar o cumprimento dos requisitos para fins de pagamento dos incentivos. As folhas de pagamento são enviadas à Caixa Econômica Federal, responsável pela abertura das contas e pelos pagamentos, que são consultados pelos beneficiários por meio da página de consulta para estudantes (Brasil, 2024).

Assim, verifica-se um descompasso entre a previsão legal e o discurso institucional de divulgação. Mais abaixo no documento oficial do Programa, consta um banner (elemento gráfico inserido no site) o que usa a expressão "*Deu match!*", oriunda de redes sociais de namoro/relacionamento como o Tinder (https://tinder.com/), para significar "combinou

[7]Por "todas as modalidades" a Lei n.º 14.818/2024 refere-se tanto ao ensino regular, quanto à EJA.

[8]CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) é o sistema que reúne informações de famílias de baixa renda no Brasil e atua como porta de entrada para programas sociais como Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

perfeitamente" ou "deu certo". Trata-se de uma expressão do universo adolescente. Assim como o programa social de Dignidade Menstrual.

Por fim, tudo isso nos leva a concluir que a divulgação oficial do Programa Pé-de-Meia é focada quase que exclusivamente na educação regular, com possível tentativa de exclusão geracional dos indivíduos da EJA. Esta invisibilidade da EJA no discurso oficial reforça a lógica liberal de que o investimento em capital humano é mais rentável quando feito precocemente. A opção pelo adolescente em detrimento do jovem e do adulto, bem como a opção de omitir objetivos com signos como "retenção", "evasão", "pobreza extrema", reforça o viés meritocrático do discurso (Nascimento, 2026).

5 Considerações finais

Sendo a evasão escolar um impeditivo fático à efetivação ontológica do direito fundamental à educação, justifica-se a formulação de uma política pública de mitigação deste fenômeno. Neste cenário, o Programa Pé-de-Meia se apresenta como uma política educacional legítima na mitigação dos danos causados pela evasão escolar de estudantes em vulnerabilidade social.

Inicialmente, o Programa Pé-de-Meia se mostra coerente ao contexto fático e jurídico, na medida busca mitigar os danos da evasão escolar. No entanto, uma análise detalhada do texto de divulgação oficial, evidencia inspiração neoliberal. Enquanto o texto legal (normativo) possui viés educacional, o texto de divulgação é predominantemente focado na formação de mão de obra e ascensão social individual. Assim, o discurso institucional de divulgação do programa que assume elementos da lógica das oportunidades individuais.

Embora o Programa Pé-de-Meia se fundamente juridicamente no direito social à educação, o discurso institucional em que é apresentado revela roupagens da lógica da oportunidade e do incentivo individual, o que exterioriza a principal tensão interna do programa: a linha tênue que separa a promoção do aprendizado da indução financeira à permanência em ambiente escolar.

Isso ocorre porque o meio escolhido, instituição de um incentivo financeiro para permanência em ambiente escolar, é passível de críticas, uma vez que adota um discurso e lógica da economia liberal para um tema essencialmente pedagógico.

Em síntese, sendo o programa recente, ainda não é possível analisar as evidências empíricas suficiente para aferir seus impactos. Todavia, já é possível afirmar que a necessária permanência física do estudante não significa formação plena, crítica, transformadora. E este é o desafio central do programa.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro.** Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/bfd50a72-d0a3-47d3-88c8-f01b3ae77ced/content. Acesso em: 07 maio 2026.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynald Guarany. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros**: os estudantes e a cultura. Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020**. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Presidência da República, (2020). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10332.htm#:~:text=D10332&text=Institui%20a%20Estrat%C3%A9gia%20de%20Governo,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 07 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º11.901, 26 de janeiro de 2024**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11901.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pé-de-Meia + Dignidade Menstrual? deu match!**. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia. Acesso em: 08 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Censo Escolar 2024**: divulgação dos resultados. Brasília, DF: INEP, 2025. 60. Disponível em: https://s4.static.brasilescola.uol.com.br/be/2025/04/dados-censo-escolar-2024.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 30 mar 2026, as 17h21.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 14.934, de 25 de junho de 2024**. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei n.º 13.005/2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. **Medida Provisória n.º1.198, 18 de julho de 2023**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1198.htm. Acesso em: 28 mar. 2026.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

CABRAL, Antônio; SILVA, Claudia Luciene de Melo; SILVA, Lamara Fabia Lucena. Teoria do capital humano, educação, desenvolvimento econômico e suas implicações na formação de professores. **Revista Principia**: Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB, João Pessoa, n. 32, p. 35-41, dez. 2016. Disponível em: https://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/article/view/1070/575. Acesso em: 08 abr. 2026.

CARDANO, Mario. **Manual de pesquisa qualitativa**. A contribuição da teoria da argumentação. Tradução: Elisabeth da Rosa Conill. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

DUTRA, Patrick; FREITAS, Beatris Pizzoni de; SILVA, Alex Sander da. Entre uma educação libertadora e práticas neoliberais educativas: possibilidades a partir do Projeto de Vida. **Educação & Formação**, Fortaleza, v. 10, e14699, 2025. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/e14699. Acesso em: 15 maio 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FRITSCH, Rosangela et al. Percursos escolares de estudantes do ensino médio de escolas públicas do município de São Leopoldo, RS: desempenho escolar, perfil e características. **Ensaio**: avaliação e políticas públicas em educação, Rio de Janeiro, v. 27, n. 104, p. 543-567, jul./set. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ensaio/a/wJ6wnrdWkGbrcjTmL5fMN6r/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 mar 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002.

GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues et al. Pesquisa qualitativa e seus fundamentos na investigação científica, **Revista de Gestão e Secretariado** – GeSec. São José dos Pinhais, Paraná, Brasil, v. 15, n. 7, p. 01-15, 2024. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4019/2531. Acesso em: 12 maio 2026.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MONTEIRO, Waleska de Fátima. A metodologia neoclássica da teoria do capital humano: uma análise sobre Theodore Schultz e Gary Becker. **Revista de Economia do Centro-Oeste**, Goiânia, v. 2, n. 1, p. 40-56, 2016. Disponível em: https://revistas.ufg.br/reoeste/article/view/41412. Acesso em: 22 jun. 2026.

NASCIMENTO, Clarice Antunes do. O Programa "Pé-de-Meia" como tecnologia de governo: moralização, financeiração e a gestão da pobreza no ensino médio brasileiro.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Revista DCS, v. 23, n. 88, p. 01-26, 2026. Disponível em: https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/4919/3841. Acesso em: 18 jun. 2026.

NISHIO, Ana Lisa et al. Estudo sobre o programa Pé-de-Meia no ensino médio: análise de uma política pública brasileira. **Cadernos Cajuína**, v. 11, n. 6, 2026. Disponível em: https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/4919/3841. Acesso em: 01 nov. 2026.

OLIVEIRA JUNIOR, Willians Alves Pinto de; SANTOS, João Gabriel Nascimento; BORGES, Paula Amanda Silva. O Programa Pé-de-Meia contra a evasão no ensino médio: o incentivo financeiro-educacional para a permanência escolar entre o impacto estimado e a sustentabilidade fiscal do modelo. **ARACÊ**, v. 8, n. 8, e13923, 2026. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/pt_BR/article/view/13923. Acesso em: 01 nov. 2026.

OLIVEIRA, Ana Amélia Martins de; HISTER, E.; SILVA, G. da. As contribuições da Política Pública Pé-de-Meia para a permanência do jovem no ensino médio. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, v. 24, n. 1, e12891, 2026. Disponível em: https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/12891. Acesso em: 01 nov. 2026.

PINTO, Francisco Régio de Oliveira. Avaliação do Programa Pé-de-Meia no ensino médio da EEMTI José Maria Campos de Oliveira, Fortaleza, Ceará, Brasil, ano 2025. **DuxEducare**: Revista de Educação, Ciências e Saúde, v. 1, 2025. Disponível em: https://www.duxeducare.com.br/wp-content/uploads/2025/09/AVALIACAO-DO-PROGRAMA-PE-DE-MEIA-NO-ENSINO-MEDIO-DA-EEMTI-JOSE-MARIA-CAMPOS-DE-OLIVEIRA-FORTALEZA-CEARA-BRASIL-ANO-2025.pdf. Acesso em: 01 nov. 2026.

RAMOS, Ana Carolina; GONÇALVES JUNIO, Oswaldo. Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 50, e268037, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/KtBRcFWvWKBt63LSQCVzdwh/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 31 mar. 2026.

SÁ JÚNIOR, Pedro Gonçalves de et al. Políticas de incentivo financeiro e permanência escolar: uma análise do Programa Pé-de-Meia no Brasil. **Revista Ilustração**, v. 7, n. 5, p. 101-127, 2026. Disponível em: https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/639. Acesso em: 01 nov. 2026.

SALATA, André. Razões da evasão: abandono escolar entre jovens no Brasil. **Interseções:** Revista de Estudos Interdisciplinares, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, 2019. DOI: 10.12957/irei.2019.42305. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/intersecoes/article/view/42305. Acesso em: 30 mar. 2026.

SCHULTZ, Theodore W. **O Valor Econômico da Educação**. Tradução de P. S. Werneck. Revisão técnica de Calogeras A. Pajuaba. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SCHULTZ, Theodore W. **O Capital Humano**: Investimentos em Educação e Pesquisa. Tradução de Marco Aurélio de Moura Matos. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

SUHR, Inge Renate Fröse. **Teoria do conhecimento pedagógico**. Curitiba: InterSaberes, 2012. (Série Fundamentos da Educação).

VIANA, Ana Luiza d`Ávila; SILVA, Hudson Pacífico da. Meritocracia neoliberal e capitalismo financeiro: implicações para a proteção social e saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, p. 2107-2117, jul. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/hMWpzWJRVVKC4h9TmMxJVtD/?lang=pt. Acesso em: 08 abr. 2026.

Copyright: © 2026, the authors. Licensed under the terms and conditions of the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives License 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).